



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA Nº 82, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados na relação das empresas juniores com a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, observando o que dispõe a Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (CONSUN), no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada por videoconferência em 19 de maio de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a relação das empresas juniores com a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

Art. 2º A Empresa Junior (EJ) constituída no âmbito dos Cursos de Graduação da UFCSPA deverá observar e atender integralmente o texto da Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas Empresas Juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior.

§ 1º A EJ terá como objetivos:

I - proporcionar aos seus membros as condições necessárias para a aplicação dos conhecimentos teóricos referente à respectiva área de formação, dando a oportunidade de vivenciarem a dinâmica do mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, despertando o espírito crítico, analítico e empreendedor;

II - aperfeiçoar o processo de formação profissional, em nível superior;

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros, por meio do contato direto com a realidade do mercado de trabalho, a partir do desenvolvimento de atividades de consultoria e de assessoria a empresários, empreendedores e instituições diversas, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula, na prática do mercado de trabalho, no âmbito dessa atividade de extensão;

V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VI - intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial;

VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade, ao mesmo tempo que fomenta o espírito empreendedor em seus membros.

§ 2º Para sua criação e desenvolvimento, a EJ constituída no âmbito da UFCSPA contará com o apoio do(s) Curso(s) ao(s) qual(is) é vinculada e do Núcleo de Inovação Tecnológica e

Empreendedorismo em Saúde (NITE-Saúde).

§ 3º A EJ contará com o apoio voluntário de pelo menos um Professor Orientador, docente da UFCSPA.

Art. 3º Os trâmites de constituição e credenciamento de EJ junto à UFCSPA serão iniciados pelo Professor Orientador, que peticionará o pedido no Sistema de Eletrônico de Informações SEI-UFCSPA. A petição inicial conterá a relação preliminar de discentes envolvidos, a proposta de criação e o respectivo pedido de autorização.

§ 1º Caberá, exclusivamente, à COMGRAD do curso vinculado autorizar a continuidade do processo. Em caso de negativa, justificará e apontará os impedimentos.

§ 2º Após autorizado pela COMGRAD, o NITE-Saúde fará a orientação processual e solicitará, via Sistema Eletrônico de Informações SEI-UFCSPA, o Plano Acadêmico, a Minuta do Estatuto e a Ata da Assembleia de Constituição da EJ, na qual constará a nomeação dos discentes nos respectivos nos cargos da gestão da EJ. O Plano Acadêmico seguirá o modelo padronizado indicado pelo NITE-Saúde, enquanto a Ata e o Estatuto seguirão o Manual de Padronização de Documentos Institucionais - UFCSPA.

§ 3º O NITE-Saúde avaliará a documentação e emitirá parecer técnico, solicitando ajustes, se necessário.

§ 4º Compete à COMGRAD, após análise, emitir parecer de aprovação do Plano Acadêmico da EJ.

§ 5º Após aprovação do Plano Acadêmico, a COMGRAD solicitará o registro da EJ como atividade de extensão, junto à PROEXT.

§ 6º Após o registro como atividade de extensão, o grupo gestor da EJ providenciará seu registro como Pessoa Jurídica nos órgãos governamentais competentes. Uma cópia do Estatuto registrado e do comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ deverão ser juntados ao processo de credenciamento, pelo Professor Orientador.

§ 7º Caberá à PROPLAN emitir o Termo de Permissão de Uso do Espaço Físico, se a sede da EJ for na UFCSPA, e do Protocolo de Cooperação entre as Pessoas Jurídicas.

§ 8º Após a conclusão dos trâmites previstos, o NITE-Saúde emitirá Decisão Administrativa autorizando o funcionamento da EJ e encaminhará o processo ao CONSEPE para análise final de sua adequação. Havendo necessidade de ajustes e/ou esclarecimentos, apontados pelo Conselho, o NITE-Saúde tomará as providências, mediante emissão de nota técnica aos interessados.

§ 9º Não havendo necessidade de ajustes/esclarecimentos o CONSEPE homologará o processo de credenciamento.

§ 10º Homologado o credenciamento, o NITE-Saúde emitirá Parecer de Reconhecimento da EJ, providenciará sua inclusão no *website* da UFCSPA e comunicará os interessados sobre a conclusão do processo para respectivo tratamento arquivístico.

Art. 4º Cada EJ será composta por no mínimo cinco integrantes, sendo um dirigente máximo, um dirigente substituto (vice), um dirigente financeiro, um dirigente de pessoal e um dirigente comercial, não havendo limitação máxima.

Art. 5º A constituição da EJ será em forma de Associação Civil, tendo como associados estudantes regularmente matriculados no respectivo curso.

§ 1º É vedada utilização da sigla UFCSPA na constituição da razão social da EJ.

§ 2º A EJ providenciará sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 3º Será observada a previsão contida no artigo 53 e seguintes do Capítulo II do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, que rege as associações pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.

Art. 6º É permitida a vinculação da EJ a mais de um curso, desde que disponha de um Professor Orientador de cada um dos cursos vinculados e com a autorização e análise igualmente de todas as COMGRAD vinculadas e de comum acordo entre elas.

Art. 7º O suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da EJ serão viabilizados, respectivamente, pelo NITE-Saúde, pelas Coordenações de curso, pelo Professor Orientador e pela Pró-reitora de Planejamento (PROPLAN), conforme a disponibilidade da UFCSPA.

Art. 8º Toda ação desenvolvida pela EJ contará com um plano descritivo que contenha a identificação e a assinatura do professor orientador da ação.

§ 1º Ao professor orientador da EJ cabe o reconhecimento da carga horária dedicada à EJ através do Projeto de Extensão.

§ 2º Para cada ação poderá ser designado um professor ou profissional habilitado na área da ação, para o acompanhamento.

§ 3º A EJ poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores da instituição de ensino superior ou supervisionadas por profissionais habilitados.

§ 4º A eventual renda proveniente dos projetos e serviços da EJ será revertida exclusivamente para o incremento das atividades fim da empresa.

Art. 9º A EJ constituída nos moldes desta Portaria, e com regular situação jurídica e fiscal, poderá firmar parcerias com a UFCSPA para o desenvolvimento de projetos de interesse mútuo.

Art. 10. Em caso de contratação de serviços no âmbito da EJ por ente externo à UFCSPA, o instrumento contratual conterá cláusula que explicita que a UFCSPA não é parte integrante do acordo, contratante ou contratada, não se responsabilizando por encargos sociais, eventuais acidentes de trabalho, questões trabalhistas ou por qualquer prejuízo gerado a ambas as partes.

Art. 11. Por se tratar de pessoa jurídica de direito privado totalmente independente, a responsabilidade pelos atos da EJ é exclusivamente de seus membros, não havendo qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, por parte da UFCSPA.

Art. 12. O Professor Orientador da EJ apresentará, a cada 12 (doze) meses, relatório das atividades e prestação de contas da EJ, à Coordenação do Curso ao qual os alunos são vinculados e ao NITE-Saúde, através de processo administrativo específico.

Parágrafo único. Caberá ao NITE-Saúde emitir Declaração de Atividades para comprovação de horas/atividades, após a aprovação da prestação de contas da EJ, para os discentes gestores e para o Professor Orientador.

Art. 13. Constatada qualquer situação ou ato que infrinja a legislação vigente e/ou esta Portaria, a UFCSPA adotará as seguintes providências:

I – nas situações em que ficar configurada a existência de indícios de irregularidade praticada na condução da EJ pelos seus dirigentes, a autoridade competente determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor;

II – nas situações em que for considerada a possível desqualificação da EJ, o Processo será instaurado pelo NITE-Saúde, com ciência da COMGRAD vinculada e da PROPPG, e encaminhado ao CONSEPE (com garantia de recurso), para que vote a desqualificação da EJ.

§ 1º Deverá ser assegurada, em todas as fases de tramitação do processo, a ampla defesa por parte da EJ.

§ 2º Caso o CONSEPE delibere pelo encerramento das atividades da EJ junto à UFCSPA, caberá aos responsáveis pela EJ a baixa definitiva dos registros da mesma no âmbito da UFCSPA, informando à Proplan e ao NITE-Saúde o cancelamento do convênio.

Art. 14. As Empresas Juniores já existentes no âmbito da UFCSPA devem, no prazo de até 12 meses, a partir da vigência desta Resolução, efetuar os procedimentos necessários para sua adequação à Lei nº 13.267/2016 e a esta Resolução, sob pena de ter suas ações suspensas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso ao qual a EJ está vinculada e pelo NITE-Saúde.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de junho de 2022.

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Porto Alegre, 19 de maio de 2022.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Campos Pellanda, Presidente do Conselho Universitário**, em 19/05/2022, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1391031** e o código CRC **FB6BC169**.